

CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS

Resolução CRUESP-143, de 4-12-96

Artigo 1º - O servidor docente, técnico ou administrativo das Universidades Estaduais Paulistas que tiver percebido ou perceber, durante pelo menos 5 anos, gratificação de representação, prevista no art. 135, III ou Estatuto dos Funcionários Públicos, incorpora-la-á aos seus vencimentos, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, observando-se as seguintes regras:

I - a incorporação far-se-á com base na gratificação de maior valor já percebida pelo menos durante 12(doze) meses;

II - se a maior gratificação tiver sido percebida por prazo menor do que o referido no inciso anterior, a incorporação dar-se-á com base na gratificação de valor imediatamente inferior, cujo período de recebimento, somado aos das de maior valor, perfizer no mínimo 12 meses;

III - o servidor que, após a incorporação, vier a fazer jus a uma nova gratificação da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporada e esta, se maior;

IV - no caso do inciso anterior, dar-se-á a incorporação da diferença, mediante aplicação dos incisos I e II.

§ 1º - No caso de servidor que tiver se aposentado ou vier a se aposentar sem ter completado o prazo previsto no "caput", a incorporação será proporcional ao número de anos e meses de percepção da vantagem.

§ 2º - O valor da vantagem incorporada evoluirá de acordo com o da gratificação correspondente, que lhe deu origem.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17-7-96.